

RESOLUÇÃO UNIV Nº 31 DE 27 DE JULHO DE 2011.

Aprova o novo Regulamento da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Ponta Grossa, e revoga a Resolução UNIV nº 27, de 20 de junho de 2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 27 de julho de 2011, *considerando*

o art. 13, I, VII e VIII do Estatuto da UEPG;

a aprovação do Conselho de Administração, na reunião do dia 4 de julho de 2011;

a Resolução UNIV nº 26, de 20 de junho de 2008, alterada pela Resolução UNIV nº 30, de 27 de julho de 2011; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 8065/2011*, aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento da *Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Ponta Grossa – AGIPI*, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal .

Art. 2º Fica revogada a Resolução UNIV nº 27, de 20 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Agência de Inovação e Propriedade Intelectual, criada pela Resolução Univ. nº 26, de 20 de junho de 2008, alterada pela Resolução Univ nº 30 de 27 de julho de 2011, na condição de órgão suplementar vinculado à Reitoria, tem como finalidades:

I - implementar políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - disseminar a cultura de Propriedade Intelectual;

III - propor diretrizes institucionais, voltadas para o desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas, artísticas e literárias;

IV - promover o exercício da atividade inventiva, a difusão e o intercâmbio do conhecimento;

V - dar suporte aos pesquisadores nos processos de patenteamento ou registro de produtos e processos decorrentes de pesquisas;

VI - fomentar a transferência de tecnologia de bens móveis;

VII - gerir os processos relativos à proteção de direitos;

VIII - estimular parcerias estratégicas com empresas e órgãos públicos na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de projetos de inovadores;

IX – prestar assessoria técnica especializada na implantação, desenvolvimento e incubação de projetos inovadores com potencial de mercado;

X – apoiar as ações de empreendedorismo acadêmico representado pelas Empresas Juniores da UEPG e por Projetos de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ¹ :

I - *política de inovação* – política adotada com o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade. Fazem parte dessa política atividades tais como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de funcionários em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras;

II - *política de propriedade intelectual* – política adotada com o objetivo de gerir e dar sustentação às ações e iniciativas relacionadas à proteção das criações desenvolvidas no âmbito da instituição, incluindo proteções requeridas e concedidas, bem como contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologias firmados;

III - *propriedade intelectual* – ramo do Direito que trata da proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. A propriedade intelectual se divide em duas grandes áreas: a propriedade industrial, tais como: patentes de invenção, patentes de modelos de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas, registro de marcas e proteção de cultivares, e o direito autoral, tais como: obras literárias, artísticas e científicas, programas de computador, topografias de circuito integrado, domínios na Internet e cultura imaterial;

IV - *propriedade industrial* – área da propriedade intelectual que abrange as criações intelectuais de natureza utilitária, industrial ou comercial, como os inventos, marcas, modelos de utilidade, desenhos industriais e as novas variedades vegetais;

V - *criador* – pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor da criação;

VI - *direitos autorais* – área da propriedade intelectual que abrange as criações do espírito, expressas por textos de obras literárias, artísticas ou científicas ou por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro;

¹ Conceitos oriundos da Portaria MCT Nº 942, de 8 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.973/2004, Lei Nº 9.610/1998, Lei Nº 9.609/1998, Lei Nº 9.456/1997 e MCT/SEPTE/CSLI/PNI

VIII - *melhorista* – pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais;

IX - *inovação* – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

X - *incubadora* – é um mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual:

I - implementar políticas e diretrizes relativas à propriedade intelectual (PI) e aos processos de inovação tecnológica (IT);

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisas de caráter inovador;

IV - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do art. 22 da Lei Nº 10973/2004 e alterações;

V - opinar pela conveniência institucional e promover a proteção das criações desenvolvidas na UEPG;

VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEPG, passíveis de proteção intelectual;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UEPG;

VIII - regulamentar o trâmite de processos relativos à proteção dos direitos da propriedade intelectual;

IX - gerenciar os processos de solicitação de pedidos de patentes, registros e de direitos autorais;

X - gerenciar os processos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual;

XI – fomentar a captação de recursos para infra-estrutura em projetos inovadores, empresas juniores e projetos correlatos.

Art. 4º A Agência de Inovação e Propriedade Intelectual será administrada por um Diretor, nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Agência de Inovação e de Propriedade Intelectual para desempenhar suas funções será constituída da seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Secretaria de Apoio Administrativo;

III – Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (EPITEC);

IV – Incubadora de Projetos Inovadores (INPRO).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Diretoria

Art. 6º Ao Diretor da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual compete:

I - administrar e representar a Agência;

II - disseminar a cultura de Propriedade Intelectual;

III - estimular o desenvolvimento de processos de transferência de tecnologia inovadores;

IV - orientar os pesquisadores quanto aos requisitos básicos para o patenteamento e/ou registro de sua criação, bem como para o preenchimento do formulário de busca de anterioridade;

V - orientar os pesquisadores quanto à redação da Patente, conforme normas estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

VI - orientar os autores de obras intelectuais quanto à proteção dos direitos morais e patrimoniais e ao registro de obras literárias, artísticas ou científicas;

VII - orientar os autores de programas de computador² quanto ao regime de proteção à propriedade intelectual e ao registro;

VIII - orientar os melhoristas quanto ao regime de proteção de cultivares³ e ao registro / certificação;

IX - desenvolver estudos e elaborar propostas de atualizações de atos normativos internos que regem os Direitos de PI na UEPG;

² Regulamentado pela Lei Nº 9.609/1998, Decreto Nº 2556/1998 e Resolução INPI Nº 58/1998.

³ Regulamentado pela Lei Nº 9.456/1997 e Decreto Nº 2366/1997.

X - emitir pareceres inerentes a sua área de atuação, bem como certidões, declarações ou atestados para membros da comunidade universitária envolvida em processos de PI e IT;

XI - gestionar junto aos órgãos competentes⁴ o bom andamento dos pedidos de proteção de direitos;

XII - solicitar previsão financeira e orçamentária para fazer frente as despesas e receitas decorrentes dos processos de pedidos de proteção;

XIII - zelar pela manutenção de títulos de PI da UEPG, dos sistemas de informação, da base de dados, do acervo e do patrimônio da Agência;

XIV - subsidiar a administração superior da UEPG no desenvolvimento de parcerias junto à instituições públicas e privadas, bem como nos processos de transferência de tecnologia expressos sob a forma de contratos de licenciamento, cessão, uso e comercialização;

XV - desenvolver estudos de prospecção tecnológica;

XVI - promover ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de PI e de Inovações Tecnológicas;

XVII - exercer demais atribuições correlatas ao cargo.

Art. 7º O Diretor será substituído pelo Chefe do Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

Seção II

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 8º Ao pessoal de Apoio Administrativo compete:

4 O Diretor da Agência deverá ter designação formal, pela Reitoria, para representar a UEPG junto aos órgãos de proteção de direitos.)

I - assistir as unidades administrativas da AGIPI em suas atividades;

II - monitorar o trâmite de processos e correspondências;

III - manter sistemas de informação e base de dados atualizados;

IV - zelar pela manutenção da página da AGIPI no site da UEPG.

Parágrafo único. O pessoal de Apoio Administrativo será composto preferencialmente por Agente Universitário na função de Técnico Administrativo.

Seção III

Do Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

Art. 9º Ao Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia compete:

I – mapear os resultados de pesquisas desenvolvidas na UEPG;

II – identificar pesquisas com potencial de patenteabilidade ou registrabilidade;

III – realizar buscas de anterioridade em bases de propriedade industrial;

IV – emitir parecer quanto à pertinência do pedido de proteção;

V – assessorar pesquisadores na elaboração de pedidos de proteção de direitos da propriedade intelectual;

VI – gestionar processos de pedidos de proteção de propriedade intelectual junto aos respectivos órgãos competentes;

VII – fomentar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à transferência de tecnologia;

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 31 DE 27 DE JULHO DE 2011

Fl. 8 DE 9

VIII – elaborar estudos de prospecção e valoração tecnológica;

IX – assessorar o Diretor da AGIPI em assuntos de sua competência;

X – substituir o Diretor da AGIPI em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou definitivos.

Parágrafo único. A Chefia do Escritório de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia será exercida por servidor de nível superior pertencente aos quadros da UEPG, nomeado pelo Reitor.

Seção IV

Da Incubadora de Projetos Inovadores

Art. 10. A Incubadora de Projetos Inovadores compete:

I – elaborar e publicar editais de seleção de projetos inovadores;

II – prestar assessoria técnica na implantação, desenvolvimento e incubação de projetos inovadores com potencial de mercado;

III – apoiar as ações de empreendedorismo no âmbito da UEPG;

IV – emitir parecer quanto à manutenção ou exclusão de projetos incubados;

V – apoiar iniciativas de captação de recursos para fins de manutenção e desenvolvimento dos incubados;

VI – fomentar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à incubação de novos projetos;

VI - assessorar o Diretor da AGIPI em assuntos de sua competência.

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 31 DE 27 DE JULHO DE 2011

Fl. 9 DE 9

Parágrafo único. A Chefia da Incubadora de Projetos Inovadores será exercida por servidor de nível superior pertencente aos quadros da UEPG, nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com a posterior homologação do Conselho Universitário.

Art. 12. O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação do Conselho de Administração e homologação do Conselho Universitário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.